

DECISÃO

Seleção Pública: 38/2026

Recurso à Seleção Pública nº 38/2026

Processo de compras: 54920/2026

Recorrente: MAQUIPARTS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Trata-se de recurso dirigido a comissão de seleção da Fundação Arthur Bernardes, interposto pela empresa jurídica MAQUIPARTS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, localizada na Av Celso Mazutti nº 2615 Bairro Bodanese - Vilhena/ Rondonia - CEP 76980.000, inscrita no CNPJ 12.753.213/0001-73, em face do resultado da Sessão Pública nº 38/2026.

Dos fatos: A Funarbe realizou no dia 07/04/2026 a Seleção Pública 38/2026 para a aquisição de tratores e equipamento agrícola, conforme especificações do edital.

Após avaliação das documentações apresentadas pelas empresas participantes, a ata de sessão foi divulgada no dia 09/04/2026, declarando o resultado e as empresas classificadas e habilitadas no certame.

A empresa MAQUIPARTS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA recorreu da decisão, alegando que a Comissão de Seleção, após recebimento do parecer técnico da equipe do projeto, analisou as especificações técnicas do item 01 de forma equivocada, informando que a empresa a ELN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, não atendeu às exigências do instrumento convocatório para os itens 02 e 03, especialmente quanto:

- Reserva de torque mínima de 30%;
- Transmissão sincronizada, com no mínimo 20 marchas à frente e 20 marchas à ré
- Vazão mínima de 85 L/min

Resposta: Após minuciosa análise da peça recursal apresentada pela empresa MAQUIPARTS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ: 12.753.213/0001-73, e após nova análise da equipe técnica, destacamos os seguintes pontos relevantes:

O edital estabelece requisitos mínimos objetivos, incluindo transmissão mínima 20x20, reserva de torque mínima de 30%, capacidade de levante de 3.600 kgf e vazão mínima do hidráulico de 85 L/min. Verifica-se, a partir da análise da documentação técnica constante nos autos, que o equipamento ofertado não apresenta comprovação inequívoca de atendimento ao requisito de vazão mínima do sistema hidráulico de 85 L/min, conforme exigido no Termo de Referência.

Foi aberta diligência à empresa ELN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, que se destina ao esclarecimento de informações, que nos retornou esclarecemos que todas as informações técnicas relativas ao equipamento ofertado já haviam sido devidamente apresentadas e fundamentadas nas Contrarrazões ao Recurso Administrativo.

Após análise formal dos documentos apresentados pela empresa, verificou-se que os mesmos não demonstram, de forma objetiva e vinculada à configuração ofertada, que o modelo atende a tal parâmetro mínimo, havendo, inclusive, divergência entre informações técnicas constantes em diferentes materiais do fabricante. Desse modo, não é admissível presumir atendimento com base em configurações potenciais ou genéricas do equipamento.

Ressalta-se ainda que o não atendimento a requisito técnico mínimo, especialmente relacionado ao desempenho operacional do equipamento, como a vazão do sistema hidráulico, configura irregularidade material insanável, ensejando a desclassificação da proposta, nos termos do instrumento convocatório.

Diante do exposto, conclui-se que:

- não restou comprovado, de forma objetiva e documental, o atendimento integral às especificações técnicas mínimas do edital para os itens em questão.
- há indícios concretos de não atendimento ao requisito de vazão mínima do sistema hidráulico (85 L/min), requisito essencial do edital;
- não é possível presumir o atendimento às especificações com base em configurações genéricas ou potenciais do equipamento.

Decisão: Diante de todo o exposto, considerando os aspectos acima mencionados para os itens, demonstrando que a empresa de menor valor, ELN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, após nova análise técnica, não atenderá plenamente às exigências do edital, a Comissão de Seleção Pública se declara a favor do recurso, julgando-o **PARCIALMENTE PROCEDENTE**.

Nesse sentido, o art. 30 do Decreto 8.241 de 21 de maio de 2014, § 6º declara que “O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento”. Portanto, a Comissão invalida o ato de classificação da empresa ELN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA como vencedora da seleção, voltando à etapa de julgamento de propostas para conferência dos documentos da segunda colocada de cada um dos itens em questão.

Viçosa, 23 de abril de 2026

Comissão de Seleção